
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CONTRATO N.º 092/2020/FSCMP
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 060/2019/FSCMP
E-PROTOCOLO N.º 2019/216398

CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA NOVIDADES CABANO COM. DE ART. DE PAPELARIA EIRELI - EPP, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:



A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, bairro do Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04. 929.345/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, na Av. Gentil Bitencourt, 46, Ed. Palais La Rochelle, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **NOVIDADES CABANO COM. DE ART. DE PAPELARIA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.194.705/0001-00, estabelecida na Trav. Padre Eutíquio, nº850, Bairro Campina, Belém/PA CEP: 66.015-000, telefone: (91) 3271-0568, neste ato por seu representante legal, **Sr. MANOEL OSCAR FERREIRA QUARESMA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 252.667.802-15, portador da cédula de identidade nº 514826/SSP/PA, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 060/2019/FSCMP e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 172/2019/PROF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1- O presente contrato tem como objeto a COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA - CONSUMO E PERMANENTE, de acordo com o Memo. nº 036/2019-GLOG/FSCMP, Memo. nº 48/2019-GLOG/FSCMP, Proposta da CONTRATADA e conforme discriminação abaixo:

ANEXO II - CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	BALÃO COLORIDO Nº65, PACOTE COM 50 UNIDADES, DE BOA QUALIDADE	PCT	PIC/PIC	60	5,73	343,80
11	BORRACHA PARA LÁPIS E TINTA	UND	ZAP/ZAP	400	0,30	120,00
14	CAIXA ARQUIVO, EM POLIPROPILENO POLIONDA, TAMANHO OFICIO: NAS CORES, VERMELHO, AZUL E AMARELO	UND	POLIBRAS	2.000	2,69	5.380,00
15	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, AZUL, ESCRITA MÉDIA	UND	COMPACTOR	4.000	0,37	1.480,00
16	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, PRETA, ESCRITA MÉDIA	UND	COMPACTOR	4.000	0,35	1.400,00
18	CANETA HIDROGRAFICA, PONTA 2.0MM, COM 12 CORES	CX	LEO/LEONORA	30	2,34	70,20
19	CANETA MARCA TEXTO, AMARELA, FLUORESCENTE, PONTA CHANFRADA 1.0/4.0MM	UND	KAZ/KAZ	900	0,79	711,00
21	CLIP NIQUELADO Nº 4/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	XR/XR	1.500	1,50	2.250,00
22	CLIP NIQUELADO Nº 8/0, CAIXA COM 25 UNIDADES	CX	XR/XR	500	1,65	825,00
23	COLA QUENTE EM BASTÃO (REFIL), 11 X 300MM	UND	IBEL/IBEL	30	0,60	18,00
27	CORRETIVO LIQUIDO, BASE D'AGUA, FRASCO COM 18ML	FRASCO	FRAMA	500	0,93	465,00
34	ESTILETE EM POLIESTIRENO, COM TRAVA, LAMINA 18MM: PARA PAPEL, COM CABO EM POLIESTIRENO	UND	KAZ/KAZ	50	1,15	57,50
37	EXTRATOR DE GRAMPO, EM METAL CROMADO, TIPO ESPATULA	UND	JOCAR/LEONORA	200	0,98	196,00
39	FITA PARA EMPACOTAMENTO, GOMADA, KRAFT 80G, SEM REFORÇO, 50MM X 50M	ROLO	EUROCEL	250	2,90	725,00
43	FORMULARIO CONTINUO, 280 X 240MM, 2 VIAS, 80 COLUNAS, BRANCO, COM 3.000 FOLHAS: MICROSERRILHADO, 1.000 JOGOS	CX	DATAPEL	30	114,20	3.426,00
44	FORMULARIO CONTINUO, 280 X 240MM, 3VIAS, 80 COLUNAS, BRANCO, COM 3.000 FOLHAS: MICROSERRILHADO, 600 JOGOS	CX	DATAPEL	10	117,00	1.170,00
45	FORMULARIO CONTINUO, 280 X 240MM,	CX	ALOFORM	15	122,68	1.840,20

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
 contratosantacasa@gmail.com
 CNPJ: 04.929.345/0001-85



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO

	4VIAS, 80 COLUNAS, BRANCO, COM 3.600 FOLHAS: MICROSERRILHADO, 700 JOGOS					
47	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE 26MM X 6MM, CAIXA COM 1.000 UNIDADES	CX	JOCAR/LEONORA	1.200	1,00	1.200,00
48	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE 26MM X 6MM, CAIXA COM 5.000 UNIDADES	CX	JOCAR/LEONORA	330	2,90	957,00
51	LAPIS COMUM, PRETO Nº 02	UND	LEO LEO/LEONORA	2.000	0,17	340,00
53	LAPIS DE COR, MÉDIO, COM 12 UNIDADES	CX	LEO/LEO/LEONORA	25	2,20	55,00
54	LIGA EM LATEX, FINA, COM 100G: DE ALTA RESISTÊNCIA	CX	MAMUTH/MAMUTH	800	1,75	1.400,00
55	LIVRO PARA ATA, PAUTADO, COM 100 FOLHAS: FRENTE E VERSO, CAPA DURA.	UND	TILIBRA	1.000	6,15	6.150,00
56	LIVRO PARA PROTOCOLO, COM 100 FOLHAS, NUMERADAS: CAPA DURA	UND	TILIBRA	400	5,09	2.036,00
57	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, AZUL, RECARREGAVEL, PONTA 4.0MM	UND	BRW/BRW	150	1,80	270,00
58	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, PRETO, RECARREGAVEL, PONTA 4.0MM	UND	BRW/BRW	100	1,49	149,00
59	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, VERMELHO, RECARREGAVEL, PONTA 4.0MM	UND	BRW/BRW	100	1,90	190,00
60	MASSA PARA MODELAR, CAIXA COM 06 CORES	CX	MARIPEL	20	1,59	31,80
62	PAPEL A4, SULFITE, 75G/M², BRANCO, 210MM X 297MM	RESMA	COPIMAX	300	16,09	4.827,00
63	PAPEL CARBONO, COMUM, TAMANHO A4: COR PRETO, FAZER APROXIMADAMENTE 6 CÓPIAS.	FOLHA	HARDCOPY	700	0,21	147,00
65	PAPEL CAMURÇA 90G/M², 40X60CM: CORES DIVERSAS - SENDO 10 FOLHAS MARRON, 10 FOLHAS AMARELO, 10 FOLHAS AZUL, 10 FOLHAS VERMELHO E 10 FOLHAS VERDE	FOLHA	VMP/VMP	50	0,70	35,00
66	PAPEL CARTÃO 250G/M², 69 X 96CM: CORES DIVERSAS - SENDO 10 FOLHAS AMARELO, 10 FOLHAS AZUL, 10 FOLHAS VERMELHO E 10 FOLHAS VERDE	FOLHA	VMP/VMP	40	0,70	28,00
67	PAPEL CONTACT, TRANSPARENTE, AUTO ADESIVO, 45CM: PROTEGIDO NO VERSO POR PAPEL SILICONADO	METRO	VMP/VMP	500	1,60	800,00
68	PASTA EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, COM ABA INTERNA, COM ELÁSTICO NA PONTA, TAMANHO OFÍCIO, LOMBO ESTREITO 18MM	UND	ACP/ACP	3.000	1,94	5.820,00
69	PASTA SUSPENSÃO, EM PAPEL CARTÃO 300G/M², PLASTIFICADA, PENDULAR LATERAL, MARMORIZADA, DIMENSÕES 235MM X 370MM, COM FERRAGEM, VISOR E ETIQUETA.	UND	FRAMA/FRAMA	2.000	1,50	3.000,00
70	PERFURADOR DE PAPEL, EM METAL, 2 FUROS, ATÉ 35 FOLHAS COM BASE PROTETORA E SISTEMA DE ESVAZIAMENTO DOS CONFETES, CAPACIDADE PARA ATÉ 35 FOLHAS	UND	BRW/BRW	200	23,50	4.700,00

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
contratosantacasa@gmail.com
CNPJ: 04.929.345/0001-85



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ



GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO

71	PINCEL ATOMICO, AZUL, PONTA CHANFRADA 4.5MM, RECARREGAVEL	UND	BRW/BRW	360	1,25	450,00
72	PINCEL ATOMICO, PRETO, PONTA CHANFRADA 4.5MM, RECARREGAVEL	UND	BRW/BRW	400	1,25	500,00
75	PRANCHETA MANUAL, TRANSPARENTE CRISTAL, INJETADO EM POLIESTIRENO: COM PRENDEDOR EM POLIESTIRENO INJETADO NA MESMA COR DA PRANCHETA, DIMENSÕES 340 X 240 X 40MM, FORMATO OFÍCIO.	UND	NOVACRIL/ NOVACRIL	1.600	10,00	16.000,00
78	REGUA EM MICA TRANSPARENTE, 30CM	UND	WALEU/WAL EU	300	0,44	132,00
79	REGISTRADOR AZ, EM PAPELÃO, LOMBO LARGO, TAMANO OFICIO.	UND	FRAMA	500	6,89	3.445,00
81	TESOURA ESCOLAR, PONTA REDONDA, 13CM, CABO ERGONOMICO EM POLIETILENO: LAMINA EM AÇO INOX COM APROXIMADAMENTE 13CM	UND	LEO/LEO LEONORA	400	1,80	720,00
TOTAL						73.860,50

3.2- Conforme itens deste Contrato. **ANEXO I - CONSUMO - LOTE I** (Itens 01 a 05), deverão ser licitados em lote, considerando a especificidade dos itens em consumo. **ANEXO II - CONSUMO** (Itens 06 a 83) seguem a sequencia normal da licitação por item. **ANEXO III - PERMANENTE** (Itens 84 e 85) seguem a sequência normal da licitação por item.



CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1- A CONTRATADA obriga-se a vender e entregar os produtos objeto deste Contrato, em parcelas, através de Nota de Empenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão e recebimento da Nota de Empenho, devendo ser obedecido o prazo de entrega previsto em edital, no endereço da CONTRATANTE sito à Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP: 66050-380, na Gerência de Almoxarifado Central, no horário de 8h às 15h, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

5.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 73.860,50 (setenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos)** de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

5.2- Estão incluídos no preço referente à venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do Contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA, a ser informada na oportunidade da entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos por parte da CONTRATANTE, da entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da CONTRATANTE.

6.2- Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

6.3- Caso a conta bancária da CONTRATADA informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

6.4- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.5- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das Fazendas Públicas Federal (representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND), Estadual e Municipal, e com o FGTS.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcionais Programáticas: 10.122.1297.8338, 10.126.1508.8238 e 10.302.1507.8288;

Fontes de Recursos: 0103, 0269, 0269003264 e seus respectivos superavits;

Elementos de Despesas: 339030 e 449052;

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1- Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Termo de Referência, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos;

8.1.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue;

8.1.3- A entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo de acordo com o especificado na nota de empenho, juntado a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual).

8.1.4- A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Termo e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação do erro.

8.1.5- Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

8.1.6- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

8.1.7- Aceitar na mesma condição contratual, o acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente licitado, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.8- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1- São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, às especificações constantes neste Contrato.

9.1.2- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas no prazo de (05) cinco dias úteis;

9.1.3- Proceder o atesto das notas fiscais através da Gerência do Almojarifado Central e CAF e encaminhar para pagamento;

9.1.4- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) da CONTRATADA após a efetiva entrega do material.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

10.2- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

10.2.1- de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

10.2.2- de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

10.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO

11.1- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a rescisão, em conformidade ao disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XVII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

13-1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 060/2019/FSCMP.

II – Termo de Referência

III - Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

14.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

14.3- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1- Para fiscal do Contrato dos ANEXO I E II - CONSUMO: fica sob a responsabilidade do servidor **Carlos Antonio Gomes Tavares**, Assistente Administrativo, Matrícula: 5468264-3. Os contatos serão realizados através dos telefones (91) 4009-2371 e 2230 e do e-mail: almoxarifado@santacasa.pa.gov.br.

15.2- Para fiscal do Contrato do ANEXO III - PERMANENTE: fica sob a responsabilidade do servidor **Celso Iram Puget Botelho Júnior**, Administrador, CRA-PA/AP: 6491. Os contatos serão realizados através do telefone (91) 4009-2233 e do e-mail: ccelsojr@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, 17 de abril de 2020.

DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

VISADO / GCCO
FSCMP

Patula Angela Oliveira
Responsável Técnico
GCCO
FSCMP

NOVIDADES CABANO
COMERCIO DE ARTIGOS DE
PAPELARIA:05194705000100

Assinado de forma digital por NOVIDADES
CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE
PAPELARIA:05194705000100
Dados: 2020.05.25 09:20:05 -03'00'

MANOEL OSCAR FERREIRA QUARESMA
REPRESENTANTE
NOVIDADES CABANO COM. DE ART. DE PAPELARIA EIRELI - EPP
CONTRATADA

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
contratosantacasa@gmail.com
CNPJ: 04.929.345/0001-85